GOVERNO MUNICIPAL
**CASCAVEL**
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 01/08/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2023.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 02/08/23
Protocolo

**REDUZ ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO, "INTER-VIVOS" - ITBI, NO PERÍODO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A alíquota do Imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso "inter-vivos" - ITBI, prevista no art. 253 do Código Tributário Municipal (Lei complementar nº 01 de 2001), fica temporariamente reduzida em 50% (cinquenta por cento), entre os dias 16 de agosto de 2023 a 15 de outubro de 2023.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante justificativa, a renovar o prazo de redução da alíquota por até 60 (sessenta) dias.

**§ 2º** A redução poderá ser aplicada a todos os fatos geradores ocorridos até o término do período previsto no *caput* deste artigo, aplicando-se, inclusive, aos créditos tributários devidamente constituídos, desde que ainda não extintos.

**§ 3º** O recolhimento deverá ser realizado em pagamento único, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da emissão do boleto bancário.

**§ 4º** Esta lei autoriza a extinção do crédito tributário mediante o instituto da compensação tributária, a pedido do contribuinte, abrangendo créditos tributários líquidos e certos, com o lançamento do ITBI.

**Art. 2º** Decorrido o período estabelecido no *caput* do artigo anterior, todos os fatos geradores, inclusive os ocorridos naquele período e não recolhidos no prazo previsto em seu §3º, serão tributados pelas alíquotas estabelecidas no art. 253 do Código Tributário Municipal (Lei complementar nº 01 de 2001).

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal,**
Cascavel, 31 de julho de 2023.

**Leonaldo Paranhos**
Prefeito Municipal

**MENSAGEM DE LEI**

Excelentíssimo Presidente,
Nobres vereadores (as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei Complementar que "REDUZ ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO, "INTER-VIVOS" - ITBI, NO PERÍODO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva reduzir temporariamente a alíquota do Imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso "inter-vivos" - ITBI, prevista no art. 253 do Código Tributário Municipal (Lei complementar nº 01 de 2001), em 50% (cinquenta por cento), temporariamente.

A medida proposta se alicerça sobre o êxito de programas anteriores, visando o aquecimento do mercado imobiliário municipal, impulsionando as transferências imobiliárias e, consequentemente, aumentando a arrecadação do ITBI.

Ainda, a medida objetiva propiciar aos contribuintes a regularização da situação do imóvel perante a Fazenda Pública Municipal e, com isto, a atualização do cadastro fiscal tributário, permitindo a correta identificação do sujeito passivo para fins de constituição de lançamentos de IPTU, ensejando a efetividade da arrecadação própria de nosso Município.

Outro ponto diferente dos programas anteriores, de inovação no presente projeto e de grande relevância, é a aplicação a todos os fatos geradores de ITBI, inclusive sobre os lançamentos já realizados. Essa medida visa solucionar os contenciosos administrativos e judiciais existentes, proporcionando aos contribuintes uma oportunidade única de regularizar sua situação tributária. A retroatividade da redução permitirá que aqueles que possuem débitos relacionados ao ITBI possam quitar suas dívidas em condições mais favoráveis, o que contribuirá para a diminuição dos litígios e possibilitará o reestabelecimento da confiança entre a administração municipal e os cidadãos.

Outra inovação trazida por esta lei é a da possibilidade de compensação tributária, na busca pela eficiência e equidade na relação entre o Município e os contribuintes. Ao permitir a compensação de créditos tributários, o projeto visa oferecer uma alternativa mais flexível e acessível para que os contribuintes regularizem suas obrigações fiscais e contribui para a redução da inadimplência e dos litígios administrativos e judiciais, promovendo a celeridade na resolução de pendências tributárias.

Além disso, nos últimos anos, o mercado imobiliário tem experimentado uma valorização intensa. Como resultado, os contribuintes que não efetuaram o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) no momento da aquisição de seus bens estão enfrentando valores significativamente mais altos do que os devidos na época da compra, o que desestimula ainda mais a regularização dessas pendências tributárias.

Nesse contexto, observa-se que as medidas apresentadas neste Projeto de Lei Complementar resultarão em um significativo e efetivo aumento da arrecadação municipal. Apesar da redução da alíquota, essa iniciativa se viabiliza pelo expressivo número de contribuintes que serão incentivados a regularizar suas obrigações perante o Município, aproveitando os benefícios propostos. Dessa forma, a iniciativa busca impulsionar o cumprimento das responsabilidades tributárias e, ao mesmo tempo, fortalecer os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e o progresso de nossa cidade.

Salientamos que o referido Projeto de Lei Complementar produzirá seus efeitos somente no exercício fiscal de 2023 e possui sua renúncia devidamente prevista nas peças orçamentarias para o exercício fiscal, cumprindo as determinações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Estas são, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Projeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

**Gabinete do Prefeito Municipal,**
Cascavel, 31 de julho de 2023.

**Leonaldo Paranhos,**
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
**ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA**
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - Paraná.

**Estimativa de Impacto**

O presente estudo foi realizado utilizando-se de metodologia de análise comparativa, coletando e verificando os dados do último Programa de Redução de Alíquota. A legislação possui contornos muito semelhantes a legislação instituída anteriormente.

Desta forma apresentamos a seguinte estimativa de impacto, demonstrando detalhadamente as modalidades de renúncias, o momento de sua ocorrência, os tributos impactados e seus respectivos valores.

| Receitas | 2023 |
|---|---|
| Imposto Sobre Transmissão De Bens Imóveis Por Ato Oneroso, "Inter-Vivos" - ITBI | R$ 45.000.000,00 |